



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº: 01/2020/DPMG

Dispõe sobre a cessação da cooperação voluntária da Defensoria Pública da Execução Penal de Igarapé em procedimentos criminais, perante a Vara Criminal e em procedimentos que envolvam atos infracionais, perante a Vara da Infância e Juventude, e dá outras providências.

A Coordenação Local da Defensoria Pública da Comarca de Igarapé, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 65 de 16 de janeiro de 2003,

**Considerando** o direito fundamental de assistência à população carcerária;

**Considerando** a saída do Defensor Cooperador, Dr. Gustavo Gonçalves Martinho, desta Comarca de Igarapé, prevista para o dia 27 de junho de 2020.

**Considerando** o recente déficit de dois Defensores Públicos no quadro da Defensoria Pública da Comarca de Igarapé.

**Considerando** o grande volume de trabalho na Defensoria Pública de Igarapé;

**Considerando** o escasso número de Defensores e de servidores para auxiliar os trabalhos na Defensoria Local de Igarapé;

**Considerando** a atipicidade da Comarca que abarca assistidos de todo o Estado Mineiro;

**Considerando** a atual existência de cooperação voluntária dos Defensores da Execução Penal nos feitos da infância e juventude infracional e nos conflitos dos processos criminais de atuação do Defensor Cooperador.

**Considerando** a necessidade de otimizar os trabalhos e garantir o mínimo

1

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**de eficiência na atuação da Defensoria Pública Local.**

**Considerando** as dificuldades apontadas para o prosseguimento da cooperação voluntária.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Suspender a atuação da Defensoria Pública da Comarca de Igarapé, nos processos e procedimentos criminais, tendo em vista que apenas restarão Defensores da Execução Penal, sem atribuição para tanto; até a reposição da deficiência de seus quadros.

Art. 2º – Encerrar a cooperação voluntária dos Defensores Públicos, lotados na Defensoria Pública da Execução Penal, quanto à atuação em procedimentos que envolvam atos infracionais perante a Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Igarapé, notadamente em razão da ausência de Defensor Cooperador.

Art. 3º – Caberá aos Defensores Públicos, lotados na Defensoria Pública da Execução Penal da Comarca de Igarapé, realizar a substituição dos Defensores Públicos da Execução, atuantes nesta Comarca, no período de suas férias regulamentares, com distribuição igualitária dos trabalhos.

Art. 4º – Tendo em vista a deficiência apontada no art. 1º, permanece suspensa a atuação da Defensoria Pública nos procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Igarapé.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

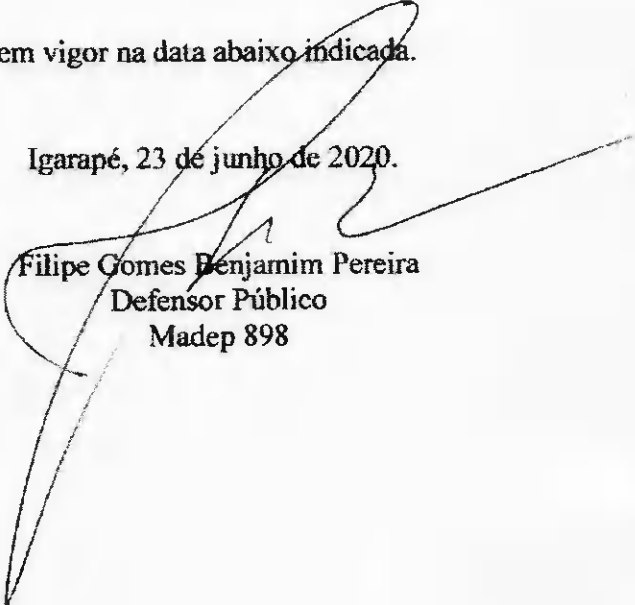


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Local de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data abaixo indicada.

Igarapé, 23 de junho de 2020.

  
Filipe Gomes Benjamim Pereira  
Defensor Público  
Madep 898